



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.681, DE 19 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre revisão geral anual nos percentuais que indicam, no vencimento padrão dos servidores públicos ativos, pertencentes ao Quadro de Servidores Efetivos do Município de Itabuna, bem como aos inativos e pensionistas da Administração Municipal Centralizada e Descentralizada, e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual aos servidores públicos ativos, pertencentes ao Quadro de Servidores Efetivos do Município de Itabuna, bem como aos inativos e pensionistas da Administração Municipal Centralizada e Descentralizada, no percentual de **3,69% (três vírgula sessenta e nove por cento)**, referente a reposição inflacionária acumulada apurada no período de abril de 2023 a abril de 2024.

Art. 2º - O percentual concedido no art. 1º desta Lei, será lançado na folha de pagamento do mês de maio do ano em curso, observando o respectivo retroativo referente ao mês de abril de 2024 na mesma forma e percentual de lançamento.

Parágrafo único - Os servidores que se encontram de férias no mês de maio do corrente ano, que receberam de forma adiantada seus respectivos vencimentos e terços constitucionais, terão lançados o importe referido no caput deste artigo no mês corrente.

Art. 3º - A revisão geral anual prevista nesta Lei não se aplica aos servidores integrantes das categorias de Professor Níveis I a IV da Rede Municipal de Ensino e Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias, tendo em vista possuírem regime remuneratório estabelecido em Lei Federal, assim como não se aplica aos servidores já contemplados com a implementação dos novos vencimentos previstos nos seguintes diplomas legais:

- I – Lei Municipal nº 2.655, de 21 de dezembro de 2023;
- II – Lei Municipal nº 2.656, de 21 de dezembro de 2023;
- III – Lei Municipal nº 2.661, de 06 de fevereiro de 2024;
- IV – Lei Municipal nº 2.662, de 06 de fevereiro de 2024;
- V – Lei Municipal nº 2.663, de 06 de fevereiro de 2024;
- VI – Lei Municipal nº 2.665, de 06 de fevereiro de 2024, com redação alterada pela Lei Municipal nº 2.672, de 05 de abril de 2024;
- VII – Lei Municipal nº 2.666, de 06 de fevereiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Parágrafo único. A revisão geral anual prevista nesta Lei, excepcionalmente, também não se aplica às Gratificações de Função instituídas pela Lei Municipal nº 2.664, de 06 de fevereiro de 2024.

Art. 4º - Para aplicação e pagamento do percentual da revisão deverá ser observado o que dispõe o art. 169, da Constituição Federal/88, bem como as normas da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Municipal em vigor, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2024.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 19 de junho de 2024.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital por
CASTRO:40935817549 AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO Assinado de forma digital por
PINHEIRO MENDES ROSIVALDO PINHEIRO MENDES
DOS SANTOS DOS SANTOS
Dados: 2024.07.09 16:11:24 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo